

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 59/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessada	Relator
31/052.218/22	Recurso - promoção 2020 regularização	ANDREZA INGLISE ILARIO FERREIRA P.CRIM 1ª CL	Dr. Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) somos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo ser excluída a punição referente a **ANDREZA INGLISE ILARIO FERREIRA, Perita Criminal, 1ª Classe, matrícula 1023230-22 do Edital/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 06/2022**, porém, devendo permanecer a requerente inabilitada para fins de concorrer para promoção no processo ano base 2020, isto, pois, em 30.04.2020 não possuía o interstício exigido pela legislação para tanto. (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO, com a exclusão do quesito punição e indeferimento da habilitação para promoção por não preencher os requisitos legais**, favoráveis ao voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Lupércio Degerone *Lúcio*, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mario Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki e Alberto Grangeiro da Costa Júnior.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 60/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/052.212/22	Recurso - promoção 2020 regularização	DJONES GRANDE DE BARROS PAP 1ª CL	Dr. Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) somos pelo **deferimento** da habilitação do requerente no processo promocional ano base 2020 por não constar punição, pelo **deferimento** do compute dos 486 (quatrocentos e oitenta e seis) em seu tempo de interstício, sendo o tempo corrigido de 1332 (mil trezentos e trinta e dois) dias para 1818 (mil oitocentos e dezoito) dias e pelo **indeferimento** da habilitação do requerente para o processo promocional ano base 2020, isto pois, com a retificação de seu tempo de serviço na classe passa a ter computados 1818 (mil oitocentos e dezoito dias), enquanto a Lei Complementar 114/2005, com alterações sofridas pela Lei Complementar 247/2018, passa a exigir 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil estiver posicionado (artigo 91, inciso I) como tempo a ser atingido para fins de promoção. (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO: com a exclusão do quesito punição e lançamento da reabilitação na ficha funcional do servidor a contar de sua publicação; e consequentemente, a exclusão dos desconto de dias no tocante a punição e indeferimento da habilitação para promoção por não preencher os requisitos legais**, favoráveis ao voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Lupércio Degerone *Lúcio*, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mario Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad



de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins e Glória Setsuko Suzuki.
Campo Grande, 28 de julho de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 61/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/050.107/22	Recurso - promoção 2020 regularização	FABIANO NACASATO CAPPI IPJ 1ª CL	Dr. Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) **DEFERIMENTO** da exclusão do registro da punição no Edital/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 06/2022, datada de 27 de junho de 2022, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de exclusão dos 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias de desconto dos dias trabalhados pelo **Investigador de Polícia Judiciária FABIANO NACASATO CAPPI, 1ª Classe, matrícula 1177960-24**, assim como pelo **INDEFERIMENTO** do pedido para que o mesmo seja considerado apto a concorrer a promoção no processo promocional ano base 2020. (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO: com a exclusão do quesito punição e indeferimento da habilitação para promoção por não preencher os requisitos legais, bem como, pela manutenção dos desconto no interstício**, favorável ao voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mario Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.
Campo Grande, 28 de julho de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 62/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessada	Relator
31/053.000/22	Recurso - promoção 2020 regularização	GILVANIA RAMOS ROSSI EPJ 1ª CL	Dr. Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) somos pelo **DEFERIMENTO** do pedido no sentido de **fazer excluir** os 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias de desconto dos dias trabalhados pela **Escrivã de Polícia Judiciária Gilvânia Ramos Rossi, matrícula n. 1007920-22, 1ª Classe**, assim como pelo **INDEFERIMENTO** do pedido para que o mesmo seja considerada habilitada a concorrer a promoção no processo promocional ano base 2020 por não ter o tempo mínimo de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de interstício exigidos pela legislação. (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO: com a exclusão dos desconto de dias no tocante a punição e indeferimento da habilitação para promoção por não preencher os requisitos legais**,

